



LEI MUNICIPAL N.º 1.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2014 – Imóveis Rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI. – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, de imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor informado na guia de ITBI.

Parágrafo Único. Sendo o valor informado na guia de ITBI inferior ao valor venal constante no cadastro do imóvel, deverá ser considerado para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, os constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de dezembro de 2013.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

Lei Municipal 1.760/2013

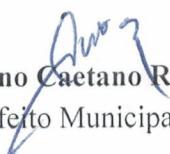
Anexo- I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2014

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
		A	B	C	D	E	F
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural						
1.0.1	Mata	0,00	0,00	3.719,79	3.347,81	2.479,86	1.301,92
1.0.2	Cerrado	4.959,72	3.719,79	3.099,82	2.789,84	1.859,89	1.115,93
1.0.3	Várzeas	4.959,72	3.719,79	2.727,84	2.789,84	1.859,89	1.115,93
1.0.4	Morros e Pedregulhos	4.959,72	2.727,84	2.479,86	2.231,87	1.363,92	929,40
2.0.0	Áreas Desmatadas						
2.1.1	Lavoura de Toco	4.959,72	3.719,79	3.099,82	3.099,82	3.099,82	1.363,92
2.1.2	Culturas Permanentes	4.959,72	6.199,65	6.199,65	4.399,75	4.399,75	3.719,79
2.2.0	Mecanizados para Lavoura						
2.2.1	Solo não corrigido	6.199,65	4.959,72	4.959,72	4.339,75	2.727,84	1.487,91
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	7.439,58	5.579,68	5.579,68	4.959,72	3.347,81	2.355,86
2.2.3	Solo totalmente corrigido	8.679,51	7.439,58	6.199,65	5.579,68	4.339,75	3.719,79
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:						
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	7.439,58	6.199,65	3.719,79	3.719,79	2.107,88	1.487,91
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	8.679,51	6.819,61	4.399,75	4.399,75	2.727,84	2.479,86
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	6.199,65	5.579,68	3.347,81	3.595,79	2.479,86	1.301,92

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio da Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa a Cruz

Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal